



(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

REUNIÃO DE 2026/06/26

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Proposta do Presidente da Câmara Municipal, instruída com a comunicação eletrónica remetida pela Direção da Associação CMDAL – Conservatório de Música, Dança e de Arte Dramática de Lisboa, datada de 23 de junho de 2026. -----

DELIBERAÇÃO: Face aos fundamentos plasmados na Proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **convertendo o projeto de decisão, proferido em 22 de junho de 2026**, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, sem qualquer resposta no decurso do prazo estipulado pelas Partes no Acordo, de três dias (vindo a Direção da Associação CMDAL – Conservatório de Música, Dança e de Arte Dramática de Lisboa, somente em 23 de junho, isto é, depois do prazo fixado, invocando, no essencial, que “O Conservatório de Música de Mafra é um estabelecimento de ensino artístico especializado reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação da República Portuguesa, funcionando ao abrigo do enquadramento legal aplicável aos estabelecimentos de ensino artístico especializado”, admitir que “A entidade titular do Conservatório de Música de Mafra é a Associação João Domingos Bomtempo, proprietária do estabelecimento de ensino, da respetiva autorização de funcionamento, da marca, do património pedagógico, dos instrumentos musicais, do mobiliário e dos demais ativos afetos à atividade educativa”), **ou seja, sem que o incumprimento verificado, notificado e avisado, tenha sido (e, afinal, sequer possa ser), sanado, em decisão definitiva de incumprimento, exercer o seu direito de resolução do mencionado Acordo de Colaboração, ao abrigo do estipulado nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula Décima do mesmo Acordo.**

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria

Votos a favor: 20. Votos em branco: 00. Votos nulos: 00.

Votos contra:

Abstenções:

Declarações de voto: _____

ASSINATURAS:

